



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO III

SANTA QUITÉRIA, 18 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 0545

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº039/2023 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

DECLARA LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria – Ceará, respeitando a legislação nacional, estadual e municipal que rege a matéria, e ainda,

CONSIDERANDO a notícia do falecimento de LUCIANO MAGALHÃES MESQUITA, filho do ex-prefeito de Santa Quitéria ANTONIO LUCIANO LOBO DE MESQUITA e D. ELIANE MAGALHÃES e irmão do ex-prefeito FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA

CONSIDERANDO a consternação geral da comunidade quiteriense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda do ente querido de uma tradicional família local,

DECRETA:

Art. 1º. É declarado luto oficial em todo o Município de Santa Quitéria-CE, pelo período de três dias, contados da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento de LUCIANO MAGALHÃES DE MESQUITA, filho e irmão, respectivamente, dos ex-prefeitos ANTONIO LUCIANO LOBO DE MESQUITA e FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA.

Art. 2º. Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 18 de setembro de 2023; 167º da Emancipação Política Municipal.

LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO
Prefeita Municipal

*** **



SANTA QUITÉRIA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO
Prefeita de Santa Quitéria

SECRETARIADO

<p>GLEICIANE ALCANTARA PROTASIO Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças</p> <p>JOÃO PAULO JÚNIOR Procurador Geral do Município</p> <p>VALFRIDO FARIAS MAGALHÃES Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos</p> <p>JOSÉ EUCLIDES ARAGÃO COELHO JÚNIOR Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico</p> <p>ADEILTON MENDONÇA AMARO Secretário Municipal de Saúde</p>	<p>MAXIMIANA MESQUITA DE SOUSA Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental</p> <p>AURICÉLIO SOARES OLIVEIRA Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude</p> <p>ANA KATARINA DE SALES FARIAS Controladora Geral do Município</p> <p>CHRISDIANE SARAH DA SILVA OLIVEIRA Ouvidora Geral do Município</p> <p>JOÃO COSTA LIMA FILHO Superintendente do Instituto Municipal do Meio Ambiente do Município</p>	<p>JANE GOMES DA SILVA Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos</p> <p>REGINA ADELAIDE FARIAS ALVES Coordenadora Geral da Central Única de Licitações, Compras e Serviços</p> <p>LILIANA CASTOR FARIAS Secretária Municipal De Educação</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"><h3>SEPLAG</h3></div> <p>COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO</p> <p>CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000</p>
--	--	---	---

LEI N.º 1.169 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 830, de 17/12/2013, para reformular a composição do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais, em especial o que lhe confere o art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber a Câmara Municipal de Santa Quitéria-CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. O *caput* e § 1º do art. 40 da Lei Municipal n.º 830, de 17 de dezembro de 2013 passa a ter a seguinte redação, revogando-se ainda o § 4º do mesmo artigo:

“Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído de 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição: (NR)

I – 06 (seis) membros indicados pelo Poder Público municipal, sendo:

- a) Um representante da Secretaria de Cultura e Desenvolvimento Turístico;*
- b) Um representante da Secretaria de Educação Básica;*
- c) Um representante da Secretaria de Desportos, Lazer e Juventude;*
- d) Um representante da Procuradoria Geral do Município;*
- e) Um representante da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos;*
- f) Um representante da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças*

II – 07 (sete) membros indicados pela sociedade civil, sendo:

- a) Um representante do setor de Artesanato;*
- b) Um representante do setor de Música;*
- c) Um representante do setor de Teatro e Dança;*
- d) Um representante do setor Audiovisual;*
- e) Um representante do setor de Cultura Popular;*
- f) Um representante do setor de Patrimônio Histórico/Cultural;*
- g) Um representante de instituições Culturais não Governamentais.*

“Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído de 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, com mandado de um ano, com a seguinte composição: (NR)

I – 06 (seis) membros do Poder Público municipal, sendo:

- a) Um representante da Secretaria de Cultura e Desenvolvimento Turístico;
- b) Um representante da Secretaria de Educação Básica;
- c) Um representante da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos; **(Redação dada pela Emenda nº 003/2023).**

- d) Um representante da Desportos, Lazer e Juventude;
- e) Um representante da Procuradoria Geral do Município;
- f) Um representante da Secretaria de Planejamento Gestão e Finanças.

II – 06 (seis) membros indicados pela sociedade civil, sendo: **(Redação dada pela Emenda nº 003/2023)**.

- a) Um representante do setor de Artesanato;
- b) Um representante do setor de Música;
- c) Um representante do setor de Teatro e Dança;
- d) Um representante do setor Audiovisual;
- e) Um representante do setor de Cultura Popular;
- f) Um representante do setor de Patrimônio Histórico/Cultural.

III – 01 (um) membro do Poder Legislativo”. **(Redação dada pela Emenda nº 003/2023)**.

§ 1º. Os representantes e seus respectivos suplentes serão escolhidos e designados, quando do Poder Público Municipal, pelos seus respectivos Secretários e/ou Diretores, e quando da sociedade civil, por indicação dos respectivos setores, até que seja aprovado o Regimento Interno do referido Conselho, o qual determinará novo critério de escolha, se for o caso. (NR)

.....
§ 4º. REVOGADO. “

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o § 4º do art. 40, da Lei Municipal n.º 830, de 17 de dezembro de 2013, e demais disposições em contrário. **(Redação dada pela Emenda nº 003/2023)**.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria-CE, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO

Prefeita Municipal

*** **

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 07.725.138/0001-05, com endereço à Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Piracicaba, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, telefone (88) 3628-2213, neste ato representado por sua Chefe do Poder Executivo, **LÍGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO**, brasileira, solteira, médica, portadora da carteira de identidade (RG) nº 2006009127259 - SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 036.134.773-19, residente e domiciliada à Rua Humberto Magalhães Sales, 774, Senador Francisco Meneses Pimentel, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais pelo disposto no art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal, torna público a LEI Nº 1.169/2023 DE 29 DE AGOSTO DE 2023 – **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 830, DE 17/12/2013, PARA REFORMULAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Santa Quitéria - Ceará - D.O.M.S.Q. e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, bem como será afixado nos locais públicos de amplo acesso da população. Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará aos **29 DE AGOSTO DE 2023**. **LÍGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO** Prefeita Municipal.

*** **

LEI N.º 1.171 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

Dispõe sobre a regulamentação da assistência financeira complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira (Lei Dr. Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 18 DE SETEMBRO DE 2023

SEGUNDA-FEIRA PÁGINA 4

Araújo) e dá outras providências. (Redação dada pela Emenda nº 004/2023).

A Prefeita Municipal de Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais, em especial o que lhe confere o art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber a Câmara Municipal de Santa Quitéria-CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 081-A/93, de 11/10/1993.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 081-A/93, de 11/10/1993.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria-CE, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO

Prefeita Municipal

*** **

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 07.725.138/0001-05, com endereço à Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Piracicaba, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, telefone (88) 3628-2213, neste ato representado por sua Chefe do Poder Executivo, **LÍGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO**, brasileira, solteira, médica, portadora da carteira de identidade (RG) nº 2006009127259 - SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 036.134.773-19, residente e domiciliada à Rua Humberto Magalhães Sales, 774, Senador Francisco Meneses Pimentel, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais pelo disposto no art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal, torna público a LEI Nº 1.171/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023 – **Dispõe sobre a regulamentação da assistência financeira complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira (Lei Dr. Júnior Araújo) e dá outras providências. (Redação dada pela Emenda nº 004/2023).**

*** **

PORTARIA Nº 398/2023 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023 DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Santa Quitéria (CE) **LÍGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: *Considerando os termos do Convênio n.º 096/2021, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, e o Município de Santa Quitéria-CE, tendo por objeto a cessão de servidores, o qual ainda está em vigência, Considerando que a cessão do servidor referido, objeto da Portaria n.º 332/2021, de 19/11/2021, está próxima de seu prazo final, Considerando que através de ofício e e-mail o órgão cessionário demonstrou interesse na renovação da cessão, não havendo nenhum óbice legal para tal, RESOLVE: Art. 1º. PRORROGAR*

A CESSÃO, ao Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, do servidor efetivo HÉLIO MARTINS PEREIRA, Matrícula n.º 808241, ocupante do cargo de VIGIA, lotado na Secretaria de Administração e Finanças. § 1º. A remuneração do servidor cedido será de responsabilidade do órgão CEDENTE, no caso, o Município de Santa Quitéria-CE. § 2º. A lotação do servidor permanecerá na sede das Promotorias de Justiça de Santa Quitéria-CE, ou outro local a ser sugerido pelo órgão cessionário. § 3º. A presente cessão terá o prazo, salvo fato superveniente, até enquanto perdurar a vigência do Convênio n.º 096/2021. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n.º s as disposições em contrário. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 18 de setembro de 2023; 167º da Emancipação Política Municipal. - **LÍGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO** - Prefeita Municipal.

*** **



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO